



15

JUSTIÇA DO TRABALHO

28/06/91

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DE 140/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA - AL.

Advogado: Tácito Yuri de Melo Barres.

Suscitado(s) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SESC-DR-AL.

Procedência MaceióAL:

RELATOR JUIZ JOÃO BANDEIRA

REVISOR

~~JUIZA ANA SCHULER~~

JUIZA IRENE QUEIROZ

Relator Juiz

Aos 27 dias do mes de Dezembro de 1990 nesta cidade do Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo, que se segue.

Diretora do Serviço de arquivamento Processual



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

02
LMB

FILTRADO A
CUT

EXMO. SR: DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DE
Proc.	191-DE-140/90
Data:	11.12.90
Hora:	15:45 h
Sery. Local. Processuals	

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º DE-01/91
Dist. a. — 22 — JCU
Maceió. 23 01 / 1991

DIRETOR DA D. F. M.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, CGC 10884443/0001-46, com sede à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió-AL, doravante denominada SUSCITANTE, por seu advogado infra-firmado, conforme documento¹ procuratório em anexo (Doc. 01), vem a presença de V. Excia. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO em favor dos empregados da doravante SUSCITADA, e contra Serviço Social do Comércio - Departamento Regional de Alagoas - SESC-DR-AL, com sede à Praça 13 de Maio s/n - Poço, Maceió-AL, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 - Através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 24 de novembro do corrente (Doc. 02) o suscitante convocou¹ os funcionários da suscitada para participarem de assembleia, esta que se realizou¹ no dia 27 de novembro do corrente.

2 - Na supra-citada assembleia foram decididos os itens da pauta de negociação (Doc. 03) da campanha salarial 90/91.

3 - A pauta foi encaminhada a suscitada, para que, tomando ciência da mesma, fosse possível iniciar o processo de negociação do acordo coletivo, como de fato ocorreu.

4 - Ocorre que até a presente data não foi possível chegar a um acordo extra-judicial acerca dos pontos da supra-citada pauta, pelo fato de que a suscitada, padecendo de um mínimo de visão lógica sobre a situação sócio-econômica dos

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

03
AMS

FILTRADO A
CUT

seus funcionários, se nega a conceder uma real reposição de perdas salariais entre ou tres itens de melhoria que, conseqüentemente, se concedidos minorariam o verdadeiro martírio por que passam estes trabalhadores, além de garantir melhores condições de trabalho e relacionamento entre patrões e empregados, e ainda, além de respeitar o princípio disposto no art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5 - Em face do exposto e considerando que a categoria em assembléia autorizou, o suscitante, instaurando o presente dissídio coletivo, vem requerer:

5.1 - Que a data-base dos empregados do SESC-DR:AL, seja deferida como 19 de janeiro, garantindo-se ainda a próxima reposição salarial no máximo para maio de 1991.

5.2 - Reposição de perdas salariais de janeiro/90 a dezembro/90, a ser acrescentada nos salários de janeiro de 1991, mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado, segundo dados do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos, pois os cálculos deste órgão leva em consideração as necessidades vitais básicas dos trabalhadores, que a Constituição Federal prescreve como essenciais de sobrevivência, além do aumento real de 20% sobre os salários atualizados.

5.3 - Horas extras a serem pagas com um percentual de acréscimo de 100%.

5.4 - Piso salarial de 2 (dois) salários mínimos, minorando assim o sofrimento do trabalhador pelo atual desrespeito do governo ao princípio do art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.5 - Adicional de insalubridade a quem tem direito, tomando por base o para cálculo o salário-base dos mesmos e, mais um adicional de pó-de-giz de 10% sobre o salário-base para os professores.

5.6 - Criação/manutenção de creche ou escolinha para filhos dos funcionários de até 06 (seis) anos de idade, conforme estabelece a legislação específica ou custeio das despesas com as mesmas, estas, efetuadas por seus funcionários.

5.7 - Auxílio-funeral de 2 (dois) salários base por morte de empregado, cônjuge ou filho.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

177



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

04
2013



- 5.8 - Adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base por ca-
ca 3 (três) anos de trabalho.
- 5.9 - Assistência médica-odontológica gratuita a empregados e dependen-
tes, e imediata extensão da assistência médica-odontológica já existente a dependen-
tes.
- 5.10 - Fardamento gratuito para todos os empregados.
- 5.11 - Adicional noturno com acréscimo de 80% sobre o salário-base.
- 5.12 - Gratificação de férias (art. 7º, inciso XVII da Constituição Fede-
ral) com um adicional de 60% sobre o salário devido no respectivo mês.
- 5.13 - Vale transporte concedido gratuitamente a quem percebe até 4 (qua-
tro) salários mínimos e com desconto de 50% para os demais.
- 5.14 - Subsídio, por parte da suscitada, das refeições de seus empregados
no Restaurante dos Comerciários nos seguintes valores:
- 80% para quem recebe até 3 salários mínimos;
- 50% para o restante;
- E o subsídio de 50% do valor dos lanches dos funcionários na can-
tina da suscitada.
- 5.15 - Estabilidade aos empregados nos últimos 5 anos necessários para
completar o tempo integral da aquisição da aposentadoria.
- 5.16 - Imunidade e dispensa de ponto de frequência, sem prejuízo do salá-
rio, aos delegados sindicais, constituídos pelo suscitante na suscitada, na proporção
de 1 delegado para cada 50 empregados; a imunidade a mesma garantida aos dirigentes'
sindicais (art. 543 e §§ da CLT) e a supra-citada dispensa, quando convocados pelo'
Sindicato para atividades de interesse da categoria.
- 5.17 - Carga horária não superior a 6 horas diárias (36 semanais) para os
trabalhadores na área de processamento de dados.
- 5.18 - Deferimento de tolerância de horário de chegada ao trabalho, de 15

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

Mf.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

05
mm

FILTRADO A
CUT

minutos para eventuais atrasos, e aumento para mais de 2 vezes ao mês, do direito de saída dos funcionários, sem prejuízo da remuneração, para resolução de problemas pessoais.

5.19 - Obrigatoriedade de que a suscitada crie cooperativa de consumo para seus empregados dentro de no máximo 90 dias.

5.20 - Revisão no plano de cargos e salários através de comissão mixta (empregados, empregador e Sindicato).

5.21 - Liberação dos empregados durante 1 (uma) horas por mês, para que estes participem de atividades do sindicato, se necessário.

5.22 - Taxa assistencial de 3% sobre os salários bases dos empregados sindicalizados e 8% sobre os salários bases dos empregados não sindicalizados, a ser descontado em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro do corrente e a ser repassado ao Sindicato, ora suscitante, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

5.23 - Manutenção das conquistas do Acordo Anterior (Doc. 04) que não sejam modificadas pelo presente dissídio.

6 - Requer ainda:

6.1 - Citação da suscitada para comparecer a audiência de conciliação a ser designada por este egrégio Tribunal, e acompanhar o presente processo até seus ulteriores tramites.

6.2 - Garantia de possibilidade de apresentação de meios de provas admitidas em direito, especialmente documentais, testemunhais e periciais.

6.3 - Que seja julgado procedente, na totalidade, o presente e condenada nas custas e demais cominações de direito, a suscitada.

7/7



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

06
AMS

FILIADO A

CUT

Na certeza que, em procedendo desta forma estará mais uma vez sen
do feita justiça.

Pede Deferimento.

TÁCITO YURI DE MELO BARROS

OAB/AL nº 3461

ANEXOS:

- Procuração (Doc. 01)
- Cópia do Edital de Convocação (Doc. 02)
- Cópia da Pauta de Revindicações (Doc. 03)
- Cópia do último Acórdão Coletivo (Doc. 04)
- Cópia da ata da Assembléia
- Cópia da relação de presente à Assembléia
- Cópia da inicial para entidade suscitada
- Cópia do Ofício encaminhando a Pauta de Reivindicações.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

reconhecer firma

07
21/12/90

FILIADO A

CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, sito à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió - AL, CGC nº 10.884.443/0001-46, através de seu Presidente infra-firmado, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 33921, expedida pela SSP/AL e do CIC nº 049.326.924-04, residente e domiciliado à Rua Pastor Eurico Calheiros nº 64, Jacintinho, nesta;

OUTORGADO: TÁCITO YURI DE MELO BARROS, brasileiro, solteiro, com escritório sito à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, advogado devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 3461, portador do CIC nº 259.184.354-68;

PODERES: Representar o Outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região e Instâncias da Justiça do Trabalho, na instauração e acompanhamento até ulteriores tramites de um dissídio coletivo trabalhista contra Serviço Social do Comércio - SESC-DR-AL, Departamento Regional de Alagoas, sito à Praça 13 de Maio s/n, Poço, Maceió-AL, podendo para tanto utilizar os poderes da cláusula "AD JUDITIA", bem como, assinar recibos, substabelecer, enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento do presente.

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 20 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supra de
Ednor Ferreira dos Santos
- dou fi -

Maceió / Al, 26 de Dezembro de 1990

Maria Sallet de Araujo Oliveira

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Código MTb 010.243.02355-5

Maceió, 19 de dezembro de 1990.

Ednor Ferreira dos Santos
EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Fone: 223-8430

CGC 10.884.443/0001-46

Autenticar

02
7/11/90

PARA
32 MACEIÓ — SÁBADO
24 DE NOVEMBRO DE 1990

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SENALBA-AL, com base nos estatutos do Sindicato e leis sindicais em vigor, convoca os empregados do SENAL, SESC e SENAC para a Assembleia Extraordinária, a ser realizada em 27 de novembro de 1990, no Auditório Quadras de Miranda, I, situada na Praça Siqueira, 5/8 na Autógrafa Autódromo - Centro - Maceió-AL, às 18:30 horas, em primeira convocação com duração igual, ou às 19:00 horas, em segunda e última - com qualquer número presente, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Discussão e aprovação de Pauta de reivindicações com vistas ao novo Acordo Coletivo dos empregados das citadas entidades;
- 2 - Autorização ao Sindicato para, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo.

Maceió, 23 de novembro de 1990

EUROPE FENELISA DOS SANTOS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida, Dou fé.

Maceió / AL, 26 de Novembro de 1990

Em test. _____ da verdade.

Maria Salleta de Araujo Oliveira

LHERME DE MORAES MENDONÇA, HOMERO
SPINELLI PACHECO, JOÃO BATISTA PI-
NHEIRO DE FREITAS, MORSE LYRA NETO
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA : RECIPE-PE

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA-NÃO CONHECI-
DO. "Não cabe mandado de Segurança contra ato ju-
dicial passível de recurso ou correição". Inteli-
gência da súmula 267 do Excelso Supremo Tribu-
nal Federal. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Pleno
do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,
por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional, acolher a preliminar de não
conhecimento do presente mandamus por incabi-
vel, argüida pelo litisconsorte passivo. Custas
pela impetrante calculadas sobre Cr\$ 10.000,00
(dez mil cruzeiros) já recolhidas. Recife, 12 de
julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o
artigo 1216 do CPC.

Recife, 25 de julho de 1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT
da 6ª Região./Substa.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.113/89 - Pleno

RELATOR : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTI-
DADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO
DE ALAGOAS

SUSCITADOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI/AL e OUTROS (03)

ADVOGADOS : GENY DE SOUZA PALCO, DJALMA MEN-
DONÇA MAIA NOBRE, LEONEL QUINTEI-
LA JUCÁ, PAULO QUINTELLA, ARDEL DE
ARTHUR JUCÁ e JOSÉ ELIAS UCHOA Fº

PROCEDÊNCIA : MACIÓ

EMENTA : É a conciliação-instituto de or-
dem pública. Assume, nas demandas trabalhistas,
natureza constitucional (art. 114). Daí permiti-
da em qualquer fase (CLT, arts. 764 e 765). Co-
mo na espécie, mesmo julgamento. Prepon-
dera o interesse social. DECISÃO: ACORDAM os Ju-
izes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta
Região, em sua composição plena, por maioria, re-
jeitar a sugestão de conversão do julgamento em
diligência a fim de que as partes dêem nova re-
dação à cláusula salarial, argüida pelo Juiz Cló-
vis Corrêa e acolhida pelos Juizes Adalberto
Guerra Filho, Reginaldo Valença e João Bandeira,
por unanimidade, homologar os acordos de fls.
110 a 113 e 120 a 123 firmado entre o Serviço So-
cial do Comércio - Sesc, o Serviço Nacional de
Aprendizagem Comercial - Senac e o Sindicato
dos Empregados em Entidades Culturais, Recreati-
vas, de Assistência Social, de Orientação e For-
mação Profissional no Estado de Alagoas-Senai/AL,
dando nova redação à cláusula 1ª e excluindo-
do a cláusula 13ª, a fim de que produzam seus
efeitos legais, nos seguintes termos: Cláusula 1ª
- Os salários vigentes no mês de janeiro de 1989
serão reajustados em 1% de janeiro de 1990, pelo
índice correspondente a 100% (cem por cento) do
IPC, obedecendo à variação ocorrida entre os me-
ses de janeiro a dezembro de 1989, após compen-
sações as antecipações salariais, espontâneas e/ou
compulsórias, concedidas, ressalvada a hipótese
do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.
Cláusula 2ª - A título de ganho real a entidade
empregadora concederá a seus empregados um rea-
juste de 5% (cinco por cento) no mês de maio/90
e 6% (seis por cento) no mês de junho/90. Cláu-
sula 3ª - A entidade empregadora pagará as horas
extras de seus empregados com acréscimo de 65%
(sessenta e cinco por cento) em relação ao va-
lor da hora normal, a partir de maio de 1990.
Cláusula 4ª - A entidade empregadora concederá,
integralmente, vale transporte gratuito aos em-
pregados que percebam até 2 (dois) salários mí-
nimos; e concederá o referido benefício de acor-
do com a lei aos que percebem acima de dois sa-
lários mínimos. Cláusula 5ª - A entidade empre-
gadora garante, nas promoções verticais que o-

Autenticar

correrem na entidade, existindo empregados habi-
litados e que atendam aos requisitos para preen-
chimento da função, o aproveitamento dos mes-
mos, mediante realização de concurso interno. Não
havendo pessoal qualificado na entidade, ou na
hipótese de o empregado não venha a obter êxito
no concurso, o preenchimento da função poderá ser
feito por pessoas não pertencente ao quadro de
pessoal da entidade. Cláusula 6ª - A entidade
empregadora, até que seja implantada creche para
atendimento aos filhos de seus empregados, de
zero até 6 (seis) anos de idade, procederá ao
reembolso de 50% (cinquenta por cento) das des-
pesas efetuadas com creche e pré-escolar (ascol-
linha), mediante a comprovação de documento há-
bil pelos empregados, que comprove o atendimen-
to de seus filhos, na referida faixa etária, em
creche ou escolhinha pré-escolar. Cláusula 7ª -
A entidade empregadora complementará o salário
de seus empregados em gozo de auxílio-doença pe-
lo INPS, a partir do 31º (trigésimo primeiro) di-
a do afastamento até 180 (cento e oitenta) dias
de afastamento, recebendo o empregado uma impor-
tância que, somada ao benefício previdenciá-
rio, atinja o valor de seu salário-base, vigen-
te à época, reajustando-se esta complementação
durante o período de afastamento, de acordo com
os índices em vigor. § 1º - O interessado deve-
rá requerer esta complementação até 5 (cinco) di-
as úteis, após entregar à empresa a documenta-
ção referente ao benefício, para que seja conce-
dida esta complementação. § 2º - A entidade em-
pregadora é facultado submeter os empregados em
gozo de auxílio-doença a exames procedidos por
junta médica designada pela empresa, que venha
comprovar a incapacidade dos mesmos para o tra-
balho. A complementação de que trata esta cláu-
sula só se dará se comprovada a incapacidade dos
empregados para o trabalho. § 3º - A complemen-
tação do benefício previdenciário previsto nesta
cláusula, dado o seu caráter de mera liberali-
dade patronal, e porque paga enquanto suspen-
so o contrato de trabalho, não tem natureza sa-
larial para fins previdenciários, trabalhistas e
fundiários. Cláusula 8ª - Em caso de atendimen-
to hospitalar a empregado, cônjuge ou filho, a
entidade empregadora mediante apresentação do
comprovante das despesas hospitalares efetua-
das, adiantará ao empregado 50% das referidas
despesas, limitadas à quantia de 1(um) salário-
base do empregado, procedendo ao desconto da im-
portância adiantada, em folha de pagamento, em
4 (quatro) parcelas mensais e iguais, sem acré-
scimo, a partir do mês subsequente ao do adianta-
mento. Parágrafo Único - Fica estabelecido que o
adiantamento de que trata esta cláusula não se-
rá concedido em casos de cirurgias estéticas. Cláu-
sula 9ª - A título de taxa assistencial, a
entidade empregadora descontará, no mês de ju-
nho/90, e apenas neste mês, dos salários de seus
empregados, o valor correspondente a 1% (um por
cento) do salário-base dos empregados sindicali-
zados e 2% (dois por cento) do salário base dos
empregados não sindicalizados. Cláusula 10ª - A
entidade empregadora repassará as verbas descon-
tadas de seus empregados em favor do Senai/AL,
decorrentes de quaisquer títulos, até o dia
05 (cinco) do mês subsequente ao desconto. Cláu-
sula 11ª - Ficam asseguradas as conquistas obti-
das em Acordo anterior, não alteradas por este
acordo, bem como as condições mais favoráveis
existentes na entidade empregadora. Cláusula 12ª
- A presente sentença normativa vigorará pelo
prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de ja-
neiro/90 a 31 de dezembro/90. Cláusula 14ª - A
inobservância do ajustado neste acordo judicial,
nas obrigações de fazer, acarretará multa equi-
valente a 20% (vinte por cento) do valor de re-
ferência regional, reduzida à metade se a viola-
ção partir do empregado. Custas já fixadas às
fls. 137. Recife, 12 de julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com
o art. 1.216 do CPC. Recife, 25/07/1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos
do TRT da Sexta Região/Substa.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió, Al. 26 de Dezembro de 1990

Em test.  da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

10
ANM

FILIAÇÃO A



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO SESC, SENAC e SENAI, REALIZADA NO DIA 27
DE NOVEMBRO DE 1990.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1990, reuniram-se em assembléia geral os empregados do SESC, SENAC e SENAI, no auditório Guedes de Miranda, situado à Praça Sinimbu, s/n - Antiga Reitoria, para deliberarem sobre a campanha salarial unificadas das categorias, a reunião teve início às 19:00 horas (segunda convocação), com a leitura do Edital de Convocação, e a apresentação de alguns informes sobre o Sindicato e a luta de outras categorias a exemplo dos trabalhadores em educação que completavam 94 dias de paralização. Após os informes foi aberto o primeiro ponto; Discursão e aprovação da pauta de reivindicações. Tendo em vista que a proposta elaborada pela diretoria do Sindicato teve como base uma ampla pesquisa que vinha sendo realizada a mais de 30 dias com distribuição de formulários e discursões setorializadas, foi proposto como encaminhamento a leitura, discursão e aprovação item por item, na medida em que estes fossem apresentados, acatado o encaminhamento pela plenária passou-se a leitura; Cláusula 1.a - Fica mantido o dia 1º de janeiro como data-base dos empregados do SESC, SENAC e SENAI. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 1º de maio/91; Cláusula 2.a - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 1º de janeiro/91 mediante a aplicação do Índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 1º de janeiro/90 a 31º de dezembro, segundo dados do DIEESE; Cláusula 3.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20% a incidir sobre os salários corrigidos em 1º de janeiro/91; Cláusula 4.a - O SESC, SENAC e SENAI custearão as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterá creche conforme estabelece a legislação específica; Cláusula 5.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho; Cláusula 6.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão o adicional de insalubridade aos empregados que tem direito, tomando por base o salário-base dos mesmos; Cláusula 7.a - O SESC, SENAC e SENAI concordarão com piso salarial de 2 salários mínimos; Cláusula 8.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base por cada 3 (três) anos de trabalho; Cláusula 9.a - O SESC, SENAC e SENAI assegurarão assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterá convênio para este fim) com a Golden Cross ou Unimed; Cláusula 10.a - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%; Cláusula 11.a - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês; Cláusula 12.a - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%;

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

[Handwritten signature]

FILIADO A



Cláusula 13.a - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados; Cláusula 14.a - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SESC, SENAC e SENAI, nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos; Cláusula 15.a - O SESC, SENAC e SENAI subsidiarão a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganham acima deste valor sobre o preço comercial (bandejão); Cláusula 16.a - Aos delegados sindicais constituídos pelo Sindicato no SESC, SENAC e SENAI na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que tem direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT); Cláusula 17.a - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários; Cláusula 18.a - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de põ-de-giz); Cláusula 19.a - Fica liberado do SENAC para o Sindicato 1 (um) diretor do Sindicato; Cláusula 20.a - A assistência médica-odontológica prestada pelo SESC aos seus servidores, será estendida, gratuitamente aos respectivos dependentes; Cláusula 21.a - O SENAI efetivará o pagamento de seus empregados, a partir de janeiro/91 (inclusive) quinzenalmente, ou seja, 50% em cada quinzena; Cláusula 22.a - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais; Cláusula 23.a - O SENAI concederá aos instrutores do Centro Móvel uma semana de intervalo entre cada curso realizado no interior; Cláusula 24.a - O SENAI fará funcionar no CFP "GP" o gabinete odontológico ante ali instalado; Cláusula 25.a - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída no serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário; Cláusula 26.a - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representante da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato); Cláusula 27.a - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias; Cláusula 28.a - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade; Cláusula 29.a - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que estes participem de atividade do Sindicato. Caso não haja atividade destinada a estes, não será necessário da liberação; Cláusula 30.a - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados; Cláusula 31.a - O SESC, SENAC e SENAI descontarão em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

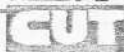
CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIAÇÃO A



não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subsequente; Cláusula 32.a - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alterados por este. Ao final da leitura e discursão dos pontos de pauta mesmo entendendo que a mesma estaria aprovada, o Presidente colocou para a plenária a necessidade da votação para homologar a conjunto dos itens que compõem a pauta de reivindicações da categoria, sendo aprovada por unanimidade. Passando automaticamente para o 2º ponto: Autorização ao Sindicato para se, necessário, instaurar Dissídio Coletivo. Após um rápido esclarecimento do mecanismo jurídico, da necessidade de garantia a data base e das conquistas de outras categorias nas cláusulas sociais, foi aprovada a autorização, ficando o Sindicato em assembléia permanente com as convocações deste processo, sendo realizadas a partir dos mecanismos de convocação do Sindicato, panfleto, carro de som, programas de Rádio sem a obrigatoriedade da publicação de edital em jornal de grande circulação, por ser poucos os trabalhadores que tem acesso a este meio e entendendo que os veículos de comunicação do Sindicato atinge melhor a categoria. Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a presente ata a qual eu, Secretário assino juntamente com o Presidente, para que produza seus efeitos legais. Maceió, 27 de novembro de 1990.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Plata, 20 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supra de

Ednae Ferreira dos
Santos - alau fe - S

Maceió / Al., 26 de Novembro de 19 90

Maria Sallet de Araújo Oliveira
Tabelião do 2º Ofício de Notas

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO JESC, SENAC E SENAI
PRESENTES A ASSEMBLEIA NO AUDITÓRIO DA ANTIGA
REITORIA (PRF. SIMONE) PARA APROVAR A Pauta do
ACORDO COLETIVO DE 1991

01	Fosco Ferreira da Silva	SENAI
02	Jose Firmiano de Medeiros	SENAI
03	Raul de Jesus Ruy de	SENAI
04	Manoel de	SENAI
05	Antônio Ribeiro de	SENAI
06	Edilberto de	SENAI
07	Manoel Figueira de	SENAI
08	Jose Bando Filho	SENAI
09	Paulo Roberto Jacobo	SENAI
10	Maria Passos Maria	SENAI
11	Jose Manoel de	SENAI
12	Rui Gomes	SENAI
13	Carolina do Nascimento Calhaz	SENAI
14	Valdeir Moreira de S. Pires	SENAI
15	João Batista Basso	SENAI
16	Osvaldo de Faria	SENAI
17	Maria Aparecida Costa	SENAI
18	Ernesto Soares de	SENAI
19	Augusto José de	SENAI
20	João de	SENAI
21	Manoel das Neves dos Santos	SENAI
22	João de	SENAI
23	Osvaldo de	SENAI
24	Severina Mariana	SENAI
25	João de	SENAI
26	Maristela Spillmann	SENAI
27	Fátima Vieira O. dos Santos	SENAI
28	Teodoro de	SENAI
29	Deborah Bente da Silva	SENAI

20	Nunes Reis Pires	SESC
21	Priscilla Micael de Silva	SESC
22	Bonnda de Luna Sobrinho	SESC
23	Leilene Bomfim Buzi	SESC
24	Adriana de Fátima Ribeiro	SESC
25	Olivia Maria de Almeida	Senac
26	Adriana	Senac
27	Socorro	Senai
28	Marcel Peres	Senai
29	Maria de Outeiro da Silva	SENAR
30	Adriana	SENAC
31	Luiz Alberto Soares da Silva	SENAC
32	Priscilla Peres de Faria	SENAI
33	Paula Alves de Faria	SENAI
34	Yara Maria Ramalho	SENAC
35	Denise de Almeida Gama	SENAC
36	Isolinda Maria de Freitas	SENAI
37	João Luiz de Almeida	SENAI
38	Jose Julia Araújo Ramalho	SENAI
39	João Oreste Estrela	SENAI
40	Adriana	Senac/Al.
41	Valter Luiz de Carvalho	SENAI
42	Luiz Carlos de Almeida	Senac/Al.
43	Mário de Almeida Lima	SENAC
44	Adriana	Senai
45	João de Almeida	Senac/Al.
46	Adriana Maria de Almeida	SENAI
47	Adriana	SESC
48	Adriana	SESC
49	Adriana	SESC
50	Adriana	SESC
51	Adriana	SESC
52	Adriana	SESC
53	Adriana	SESC
54	Adriana	SESC
55	Adriana	SESC
56	Adriana	SESC
57	Adriana	SESC
58	Adriana	SESC
59	Adriana	SESC
60	Adriana	SESC
61	Adriana	SESC
62	Adriana	SESC
63	Adriana	SESC

64 Maria Sora Souza SENAC

65 Ana Adelaide Lourenço dos Santos SENAC

66 Louisa Soares Correia Senac SENAC

67 Jan. M. B. & U.

68 Jm. Viana de S. L. SENAI

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
 Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
 Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
 reduzida, Dou fé.

Maceió, Al., 26 de Dezembro de 1990

Em test.  da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Autenticar

15/12/90



Of. nº 069/90

Maceió, 03 de dezembro de 1990.

DE: SENALBA/AL
PARA: SESC-DR-AL
Att. Sr. Fernando Lisboa da Costa

Prezado Senhor,

Estamos enviando a V. Sa. pauta de reivindicações dos servidores dessa entidade, aprovada pelos mesmos em Assembleia Geral realizada no dia 27 de novembro de 1990, para efeito de acordo coletivo a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 1991.

Certos da possibilidade de um acordo satisfatório para os trabalhadores, aguardamos pronunciamento mais breve possível de V. Sa. para devida negociação.

Outrossim informamos que a data base limite para formalização de acordo sem instauração de dissídio coletivo é 31/12/90.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

[Assinatura]
EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 26 de dezembro de 1990

Em test. *[Assinatura]* da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira

Recbi original em 24/12/90
[Assinatura]
CLOTILDE MANTOVANI DE SOUZA
Secretária do DR - SESC - AL

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

16
mm



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS DO SESC-DR-AL

- 01 - Fica mantido o dia 1º de janeiro como data-base dos empregados do SESC. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo a reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 1º de maio/91.
- 02 - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 1º de janeiro/91 mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 1º de janeiro/90 a 31 de dezembro/90, segundo dados do DIEESE.
- 03 - O SESC concederá a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20%, a incidir sobre os salários corrigidos em 1º de janeiro/91.
- 04 - O SESC custeará as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterá creche conforme estabelece a legislação específica.
- 05 - O SESC concederá um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho.
- 06 - O SESC pagará o adicional de insalubridade aos empregados que tem direito, tomando por base o salário-base dos mesmos.
- 07 - O SESC concordará com piso salarial de 2 salários mínimos.
- 08 - O SESC pagará a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário base por cada 3 (três) anos de trabalho.
- 09 - O SESC assegura a assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterá convênio para este fim) com a Golden Cross ou Unimed.
- 10 - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%.
- 11 - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês.
- 12 - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%.
- 13 - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados.
- 14 - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SESC nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos.
- 15 - O SESC subsidiará a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganha acima deste valor sobre o preço comercial (bandeirão).
- 16 - Aos delegados sindicais constituídos pelo Sindicato no SESC na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que tem direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT).

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

17
20/01/91



- 17 - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários.
- 18 - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de pô-de-giz).
- 19 - A Assistência médica-odontológica prestada pelo SESC aos seus servidores, será estendida, gratuitamente, aos respectivos dependentes.
- 20 - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais.
- 21 - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída do serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário.
- 22 - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias.
- 23 - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representante da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato).
- 24 - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados, 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade.
- 25 - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que destes participem de atividades do Sindicato. Caso não haja atividades destinada a estes, não será necessário a liberação.
- 26 - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados.
- 27 - O SESC descontará em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários-base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subsequente.
- 28 - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alteradas por este.

Recibo Original 04.12.90
Assinatura
Secretaria de Dir. - SENALBA-AL

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

18
amg

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
Dezembro de 19 90 autuei
o presente Dissídio Político
o qual tomou o nº DC- 140/90
contendo 018 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 27 de dezembro de 1990

Diretor do S.C.P.

N/

Na forma do artigo 866,
consolidado, delego a uma das Juntas
de Conciliação e Julgamento de Maceió
- AL, mediante distribuição, as atri
buições de que tratam os arts. 860 e
862, da CLT.

Recife, 28 de dezembro de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SIND/EMP/ENTI/CULT/REC/ASS/SO/ORI/F/P/SENALBA
 Reclamado SERV/SOCIAL COMÉRCIO-DEP/REC/AL/SISCOD-AL
 Local: Maceió Data: 03.01.91 N.º E-01
 Objeto: DISSÍDIO COLETIVO. TRT-DC-140/90.



Audiência:

ESPÉCIE

Verbal

X Escrita..... Documentos

TRT 6ª REGIÃO

Distribuído à.....2ª.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Elleleis

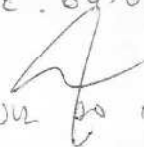
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Reefe, 04/01/91


Diretor de Secretaria

1. Em pauta.
 2. notifiquem-se.
- mac. 04.01.91


JUIZ DE RECURSO

Certifico que foi designado o
dia 31/01/91 às 7:50 horas
para a respectiva audiência.

maçoiç, 18 de 01 de 91

afonso
Diretor de Secretaria afg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



NOTIFICAÇÃO

Proc. nº DC 140/90

Sr. SESC-Serviço Social do Comércio-Rep.Regional de Alagoas
Praça 13 de Maio, S/N-Povo-Monta Capital-

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de
Assist.Social, de Or.Profissional no Est.de Alagoas.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta
de Conciliação e Julgamento da 2ª Juntada de Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Paral. Maceió - AL
às 9:50 horas do dia 31 do mês de janeiro de 19 91
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 18 de janeiro de 19 91

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. nº DC 140/90

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:

SESC-Serviço Social do Comércio-Dep.Regional de Alagoas

SENALBA-Sindicato dos Emp. em Entidades Culturais, Re -
Sr. Gestivos do Assiat. Social, de O. Profissional no Est. Alagoas
Rua Guedes Gondim, nº 71-Centro-Santa Capital-CEP.:58.020

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a _____
JUSTIÇA DO TRABALHO.
Junta de Conciliação e Julgamento, na _____
2ª J.C.J. - Maceió - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 7:50 horas do dia 31, do mês de janeiro de 19 91
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Maceió 18 de janeiro de 19 91.

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

Proc.: DC nº 140/90

Aud.: 31.01.91 às 7:50 horas.

● AVISO DE RECEBIMENTO

Rote.: Senalba-AL

Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceió

21 de Janeiro de 1991

Maria de Lourdes Pereira dos Santos

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

J Mod, 45



Proc. DC nº 140/90. Aud.: 31.01.91 às 7:50 horas.

AVISO DE RECEBIMENTO

Redo.: SESC-SERV. Social do Comércio-Dep.Reg.Alagoas

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ de _____ de 1991

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Reparfiação para onde deve ser devolvido este "AR")

JUNTADA

Nesta data faço juntada nos

presentes autos do (a) Arfa

re reparfiação

Maceió, 31/01/97

[Assinatura]

Diretora da Secretaria

PERNAMBUCO
BRASIL

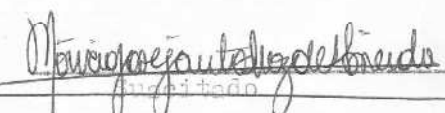


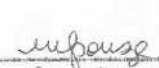
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO
COLETIVO Nº TRT-140/90-ENTRE PARTES:SUSCI-
TANTE-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCI-
AL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO
ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA/AL. E SUSCITADO-SER-
VIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-DEPARTAMENTO REGIONAL
DE ALAGOAS-SESC-DR-AL.

Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do
ano de mil novecentos e noventa e hum, às sete e cin, digo, sete horas
e cinquenta minutos, na sala de audiências da 2ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exmº. Sr. Juiz do Trabalho na
Presidência, dr. José Luciano Alexo da Silva, que por delegação, do
Egrégio T.R.T. 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., presi-
de a presente audiência, e Suscitante-Sind. Empregados em Entidades Cul-
turais, Recreativas, de Assistência Social, e Orientação e Formação Pro-
fissional no Est. de Alagoas-SENALBA-AL representado por seu representa-
nte legal, Sr. Ednor Ferreira dos Santos, acompanhado pelo bel. Tácito
Yuri de Melo Barros-OAB/AL-nº 3461. Presente o Suscitado, digo, Suscita-
do através do seu preposto, Sr. Márcio José Santos Vaz de Almeida, cuja
preposição foi juntada aos autos. Instalada a audiência, disseram os
litigantes que haviam chegado a uma composição amigável, conforme ter-
mo de conciliação em seis(06) laudas datilografadas que ora pedem jun-
tada e homologação, oportunidade em que, em comum acordo fazem as se-
guintes alterações/retificações: 1ª) onde se lê "Acordo Coletivo de
Trabalho", leia-se: Acordo Judicial; na cláusula nova, ONDE SE LÊ "PA-
RA QUEM RECEBE ATÉ 02(dois) salários mínimos, LEIA-SE 03, digo, LEIA-SE
ATÉ 03(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS; na Cláusula décima segunda, onde se lê
"DESTES PARTICIPEM", LEIA-SE "ESTES PARTICIPEM"; na Cláusula décima
quarta DESAPARECE O PARÁGRAFO ÚNICO. Pedem deferimento. Encerrada a
instrução; determinou-se fossem os autos remetidos ao Egrégio TRT- 6ª
Região, nos termos do Art. 864 da CLT., antes passando pela Procurado-
ria para final apreciação e homologação. E, para constar, foi lavrada
a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, pelas
partes e por mim Diretora de Secretaria, substituta.


Juiz do Trabalho Presidente


Suscitante


Suscitado


Diretora de Secretaria - substituta

**SENALBA-AL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILILADO A

CUTACORDO COLETIVO DE TRABALHO
judicial

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA, e do outro lado o SERVIÇO SOCIAL COMÉRCIO - SESC, Departamento Regional em Alagoas, através de seus representantes legais infra firmados, têm justos e acordados, nos termos do artigo 611, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estipular as condições de trabalho abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

judicial
Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no artigo 611, § 1º, da CLT, tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estes e seus empregados, definidos na cláusula seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA

judicial
São beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em entidades culturais, recreativas, de assistência social de orientação e formação profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), labora, para entidade empregadora acordante.

M.F.
Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A



CLÁUSULA TERCEIRA

As entidades ^{concordante} convenientes resolvem instituir o mês de janeiro como data base dos empregados do SESC/AL. Em sendo assim, o presente acordo vigorará de 1º de janeiro de 1991 até 31 de dezembro de 1991. No decorrer da vigência deste acordo ^{previsto} coletivo poderão ser feitas ^{as} termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada.

CLÁUSULA QUARTA

Os salários vigentes no mês de dezembro de 1990 serão reajustados em 1º de janeiro de 1991 mediante a aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários de dezembro/90; 15 (quinze por cento) em março, sobre os salários vigentes de fevereiro de 1991 e 15% (quinze por cento) em maio, sobre os salários vigentes em abril de 1991.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de óbito de seu empregado, a entidade empregadora concederá a seus herdeiros a título de auxílio funeral 02(dois) salários-base do empregado falecido.

CLÁUSULA SEXTA

A entidade empregadora concorda com o piso salarial de um salário e meio (1.1/2), para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será de 08(oito) horas ao dia, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais. O tempo efetivo de trabalho diário de entrada de dados, não poderá exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas.
Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL. Fone: 223-8430
Código MTb 010.243.02355-5 CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A

CUT

horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, sendo que no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, desde que, não exijam movimentos repetitivos.

CLÁUSULA OITAVA

A entidade empregadora pagará a seus empregados adicional por tempo de serviço de 7% (sete por cento) sobre o salário-base, a cada 02 (dois) anos de trabalho.

CLÁUSULA NONA

A entidade empregadora subsidiará a refeição de seus empregados no valor de 40% (quarenta por cento) para quem recebe até 02 (dois) salários mínimos e de 20% (vinte por cento) para os que ganham acima deste valor, sobre o preço comercial (bandeirão).

CLÁUSULA DÉCIMA

A entidade empregadora assegura a assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados, desde que, essa assistência seja dada dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados no SESC/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A entidade empregadora fará revisão de seu Plano de Cargos e salários, através de uma comissão constituída por representantes da Direção e dos trabalhadores.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Código MTb 010.243.02355-5

Fone: 223-8430

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A
CUT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A entidade empregadora mediante autorização de sua Direção, liberará do expediente os seus empregados 01(uma) hora por mês a fim de que destes participem de atividades do sindicato, desde que, este oficialize com 24(vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja atividades destinadas a estes, não será necessário a liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os Diretores sindicais, quando convocados pelo sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários, desde que o número de convocações não sejam superior a 04(quatro) mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entidade empregadora descontará em folha de pagamento, uma única vez do mês de janeiro/91, o percentual de 3% (três por cento) dos salários-base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) dos salários-base dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do sindicato valor a ser repassado ao SENALBA/AL até 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

disponível
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a oposição ao desconto supra for apresentada junto ao SESC/AL, este se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a comunicação do empregado.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A
CUT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam assegurados as conquistas obti-
das em acordo anterior, não alteradas por este acordo, bem como
às condições mais favoráveis existentes na entidade empregadora.

x CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A prorrogação, revisão denúncia ou re-
novação de parcial do presente instrumento ficará subordinada às
normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Setimup
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

parcial
A inobservância do ajustado neste A-
CORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas obrigações de fazer, acarretará
em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referên-
cia Regional, revertendo para a parte prejudicada.

oitava
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As dúvidas por ventura surgidas em de-
corrência da aplicação desde ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, serão
dirimidas pela Justiça do Trabalho e comum, na forma de sua compe-
tência.

Dirimida Nona
CLÁUSULA VIGÉSIMA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDA-
DES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA, se obriga
desde já a pedir o arquivamento do DISSÍDIO COLETIVO requerido pe-
rante a M.M. 2ª junta de Conciliação e Julgamento desta Capital
(Proc. nº DC 140/90). ?

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO datilografado em 06(seis) laudas, está sendo lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos acordantes e 01(uma) para depósito na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado para registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 e art. 614 da Consolidação da Leis do Trabalho.

E, por estarem justas e acordados, convenientes, por órgão de seus representantes legais, este ACORDO COLETIVO, para que se produzam os efeitos legais, após a prazo estabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT.

Maceió, ____/____/____

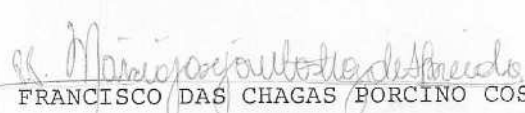
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO

ESTADO DE ALAGOAS


EDNOR FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DR/AL


FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS



EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACEIÓ - AL

Através do presente, credenciamos o senhor MARCIO JOSÉ SANTOS
VAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Técnico Assistente I
portador do CPF. nº 376.270.314-00, Carteira Profissional nº
035.650, série 0003, residente e domiciliado nesta cidade
de Maceió-AL, para nos representar na qualidade de PREPOSTO,
nos termos do Art. 843 da CLT, perante essa Junta de
Conciliação e Julgamento de Maceió, nas reclamações
trabalhistas, movidas contra esta Entidade.

Maceió, 30 de janeiro de 1991


FERNANDO LISBOA DA COSTA
Diretor Regional

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes

autos a a. C. 1.2.7-6ª Região

maio, 31 de 1991

embaixo
Diretor da Secretaria subst.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao

Recife, 05 de 02 de 1991

pt Diretor do S. C. P.

A Procuradoria Regional para
os fins de Direito.

Em, 05.02.91

M. Theresia de A. Bitu
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU

Juíza do Tribunal, no exercício da Pre
sidência TRT Sexta Região

Nesta data remeto os autos a Procurado
ria Regional.

Em, 06.02.91

Jaqueline Lyra
JAQUELINE LYRA

Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

33
8

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça de Recife - 3.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 07 de 02 de 1991

AG

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador ETERNALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 07 de 02 de 1991

AG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

34
8

DC 140 90

Suscitante- Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas +SENALBA AL.

Suscitado- Serviço Social do Comércio -Departamento Regional de Alagoas -SESC-DR-AL.

P A R E C E R

1. Formalidades legais cumpridas.

2. Somos pela homologação, com as seguintes restrições:

2.1 Com a unificação da ^Sdata-base proveniente da Medida Provisória 295/91, a vigência do presente Dissídio será até o dia 30 de junho do corrente. Alterada deve ser a cláusula terceira.

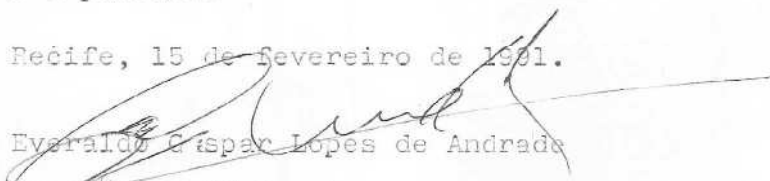
2.2 Deve ser excluída a cláusula Décima Sexta.

2.3 Pela homologação da cláusula décima quarta, com o parágrafo único.

2.4 Excluída também a cláusula Vigésima Primeira.

É o parecer.

Recife, 15 de fevereiro de 1991.


Everaldo Caspar Lopes de Andrade
Procurador Regional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 20 de 02 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 2 10 21

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC - 140/90

Em, 25 FEV 1991

Elza do Socorro Pires Lima
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOÃO BANDEIRA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Em, 25 FEV 1991

João Pereira
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 25 FEV 1991

Elza do Socorro Pires Lima
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 28-02-91

João Pereira
Juiz Relator.

Recebidos nesta data.

Recife, 28/02/91.

CONCLUSÃO

Irene Queiroz
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 28-02-91

Assessor(a)

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-140/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Valença
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes João Bandeira (Relator), Irene Queiroz (Revisor), Thereza Lafayette Bitu, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Itamar Omena, Ana Maria Faria, Reginaldo Valença, Frederico Leite e Adalberto Guerra Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..28. de ...02.. de ..91....

Paulo Lafayette
Secretária do Tribunal Pleno-Subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ João Bandeira

RECIFE, 1º DE maio DE 1991

Paulo Lafayette

p/ Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRI 6ª Região

A

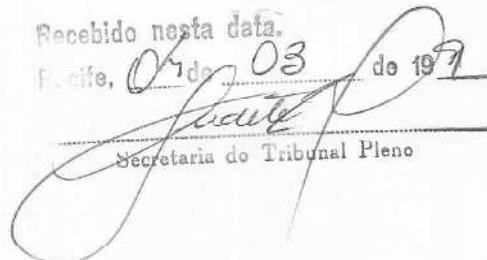
Secretaria do Pleno

Em, 04/03/91


João Bandeira
Juiz Relator

Recebido nesta data.

Recife, 04 de 03 de 1991


Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D O - 1 4 0 / 9 0

CERTIFICO que, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz WILSON ALTA com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes João Bandeira (Relator), Iracema Queiroz (Revisora), Clóvia Valença, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Itamar Ottoni, Ana Maria Thiria, Reginaldo Valença, Helqui Roma Filho e Adalberto Guerra Filho, resolveu o Tribu -

nal PLENO, por maioria, homologar, em parte, o acordo de fle. 26/31, excluindo -se as Cláusulas 19ª e 20ª; vencidos em parte os Exmos. Srs. Juízes Relator e Adalberto Guerra Filho que excluía, ainda, o parágrafo único da Cláusula 14ª, nos seguintes termos: Cláusula Primeira - Este Acordo Judicial de Trabalho, basea do no artigo 611, § 1º, da C.L.T., tem por finalidade a concessão de aumento/ de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estes e seus empregados, definidas na cláusula seguinte; Cláusula Segunda - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em entidades culturais, recreativas, de assistência Social de orientação e formação profissional - segundo grupo da CINEC do quadro a que se refere o art. 577, da C.L.T.), laboram para a entidade empregadora acordante; Cláusula Terceira - As entidades acordantes resolvem instituir o mês de janeiro como data base dos empregados do SESC/AL. Em sendo assim, o presente acordo vigorará de 1º de janeiro de 1991 até 31 de dezembro de 1991. No decorrer da vigência deste Acordo Judicial poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada; Cláusula Quarta - Os salários vigentes no mês de dezembro de 1990 serão reajustados em 1º de janeiro de 1991 me-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 000.140/90...

Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
mediante a aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários de desem-
bro/90; 15% (quinze por cento) em março, sobre os salários vigentes em feve-
reiro de 1991 e 15% (quinze por cento) em maio, sobre os salários vigentes /
em abril de 1991; Cláusula Quinta - Em caso de óbito de seu empregado, a en-
tidade empregadora concederá a seus herdeiros, a título de auxílio funeral, 02 (dois) salários-base do empregado falecido; Cláusula Sexta - A entidade/
empregadora concorda com o piso salarial de um salário e meio (1.1/2), para
a carga horária de 44 (quarenta e quatro horas semanais; Cláusula Sétima - A
carga horária para quem trabalha em processamento de dados será de 08 (oito)
horas, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais. O tempo efetivo de trabalho /
diário de entrada de dados não poderá exceder o limite máximo de 05 (cinco)
horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, sendo que no período de tempo /
restante da jornada o trabalhador poderá exercer outras atividades, desde /
que não exijam movimentos repetidos; Cláusula Oitava - A entidade empregado-
ra pagará a seus empregados adicional por tempo de serviço de 7% (sete por
cento) sobre o salário-base a cada 02 (dois) anos de trabalho; Cláusula Nona
- A entidade empregadora subsidiará a refeição de seus empregados no valor /
de 40% (quarenta por cento) para quem recebe até 03 (três) salários mínimos
e de 20% (vinte por cento) para os que ganham acima deste valor, sobre o /

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - D.C. - 140 / 90
Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
o preço comercial (bandejão); Cláusula Décima - A entidade empregadora assegura a assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados, desde que essa assistência seja dada dentro dos serviços médicos e odontológicos / existentes e realizados no SESC/AL.; Cláusula Décima-Primeira - A entidade / empregadora fará revisão de seu Plano de Cargos e Salários através de uma comissão constituída por representantes da Direção e dos Trabalhadores; Cláusula Décima-Segunda - A entidade empregadora, mediante autorização de sua Direção, liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês, a fim de que estes participem de atividades do sindicato, desde que estes oficiali-
ze com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja atividades / destinadas a estes não será necessário a liberação; Cláusula Décima-Terceira- Os Diretores Sindicais, quando convocados pelo sindicato para as atividades / eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários, desde que o número de convocações / não sejam superior a 04 (quatro) mensal; Cláusula Décima-Quarta- A entidade / empregadora descontará em folha de pagamento, uma única vez por mês de janeiro/91, o percentual de 3% (três por cento) dos salários-base dos empregados / sindicalizados e 8% (oito por cento) dos salários-base dos empregados não sin-
dicalizados, a título de taxa assistencial em favor do sindicato, valor a ser

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC - 140 / 90
Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
ser repassado ao SENARBA/AL. até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao /
desconto; Parágrafo Único - Quando a oposição ao desconto supra for apresen-
tada junto ao SENARBA/AL. este se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional
até 10 (dez) dias após a comunicação do empregado; Cláusula Décima-Quinta -
Têm asseguradas as conquistas obtidas em acordo anterior, não alteradas /
por este acordo, bem como as condições mais favoráveis existentes na entida-
de empregadora; Cláusula Décima-Sexta - A prorrogação, revisão, denúncia ou
renovação parcial do presente instrumento ficará subordinada às normas esta-
belecidas no art. 615, da C.L.T.; Cláusula Décima-Sétima - A inobservância /
do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em /
multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, re-
vertendo para a parte prejudicada; Cláusula Décima-Oitava - As dúvidas por
ventura surgidas em decorrência da aplicação deste Acordo Judicial serão di-
minuídas pela Justiça do Trabalho e Coman, na forma de sua competência.

Gostas calculadas sobre 10 (dez) Valores de Referência, pela Suscitada.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 03 de 91.....

Paula Lafayette
MARIA PAULA LAFAYETTE A. ARREDO
Secretária do Tribunal Pleno
- substituta -

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUIR

AO SR. JUIZ Relator, João Bandeira

RECIFE, 12 DE março DE 1991

Paulo Salayette

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado

Recife, 14 03 91

Margarida Lira

Assessora do Juiz João Bandeira

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para cópia das assinaturas.

Recife, 14 de março de 1991

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do Acórdão que se segue

RECIFE, 18 DE março DE 1991

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-140/90

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA-AL.

Suscitado : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SESC-DR-AL.

A c ó r d ã o - EMENTA : Acordo coletivo que se homologa parcialmente para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA - AL contra o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SESC-DR - AL.

Para instrução do presente feito foram anexadas aos autos cópias dos editais de convocação, procuração, cópia da pauta reivindicatória, cópia do último acordo, cópia da Ata da Assembléia Geral e cópia do ofício encaminhando a pauta de reivindicações.

Na forma do art. 866 da CLT, foram os autos instruídos perante a MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, conforme ata de fls. 25/31, onde as partes chegaram a um acordo.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela homologação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-140/90

2.

Acórdão — Continuação —

parcial do acordo, fazendo as seguintes restrições: vigência do presente até 30 de junho do corrente ano, a teor do que prescreve a Medida Provisória nº 295/91; exclusão das cláusulas décima sexta e vigésima primeira; e homologação da cláusula 14ª com o parágrafo único.

É o relatório.

V O T O

A exceção das cláusulas 19ª e 20ª, que devem ser excluídas, homologo parcialmente o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, porquanto a conciliação celebrada representa a vontade das partes, que deve ser respeitada, e não infringe nenhum dispositivo legal.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PLENO), por maioria, homologar, em parte, o acordo de fls. 26/31, excluindo-se as cláusulas 19ª e 20ª; vencidos em parte os Exmos. Srs. Juízes Relator e Adalberto Guerra Filho que excluía, ainda, o parágrafo único da Cláusula 14ª, nos seguintes termos: Cláusula primeira - Este Acordo Judicial do Trabalho, baseado no art. 611, § 1º, da C.L.T., tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estes e seus empregados, definidos na cláusula seguinte ; Cláusula segunda - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em entidades culturais, recreativas, de assistência social de orientação e formação profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o art. 577, da C.L.T.), laboram para a entidade empregadora acordante; Cláusula terceira - As entidades acordantes resolvem instituir o mês de janeiro como data base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO



DC-140/90

3.

Acórdão — Continuação —

dos empregados do SESC/AL. Em sendo assim, o presente acordo vigorará de 1º de janeiro de 1991 até 31 de dezembro de 1991 . No decorrer da vigência deste acordo Judicial poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada; Cláusula quarta - Os salários vigentes no mês de dezembro de 1990 serão reajustados em 1º de janeiro de 1991 mediante a aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários de dezembro/90; 15% (quinze por cento) em março, sobre os salários vigentes em fevereiro de 1991 e 15% (quinze por cento) em maio, sobre os salários vigentes em abril de 1991; Cláusula quinta - Em caso de óbito de seu empregado, a entidade empregadora concederá a seus herdeiros, a título de auxílio funeral, 02 (dois) salários-base do empregado falecido; Cláusula sexta - A entidade empregadora concorda com o piso salarial de um salário e meio (1.1/2), para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; Cláusula sétima - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será de 08 (oito) horas, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais. O tempo efetivo de trabalho diário da entrada de dados não poderá exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, sendo que no período de tempo restante da jornada o trabalhador poderá exercer outras atividades, desde que não exijam movimentos repetidos; Cláusula oitava - A entidade empregadora pagará a seus empregados adicional por tempo de serviço de 7% (sete por cento) sobre o salário-base a cada 02 (dois) anos de trabalho; Cláusula nona - A entidade empregadora subsidiará a refeição de seus empregados no valor de 40% (quarenta por cento) para quem recebe até 03 (três) salários mínimos e de 20% (vinte por cento) para os que ganham acima deste valor, sobre o preço comercial (bandeirão); Cláusula décima - A entidade empregadora assegura a assistência médica-odontológica gratuita a todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



DC-140/90

4.

Acórdão — Continuação —

empregados, desde que essa assistência seja dada dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados no SESC/AL; Cláusula décima-primeira - A entidade empregadora fará revisão de seu Plano de Cargos e Salários através de uma comissão constituída por representantes da Direção e dos Trabalhadores; Cláusula décima segunda - A entidade empregadora, mediante autorização de sua Direção, liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês, a fim de que estes participem de atividades do sindicato, desde que estes oficialize com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja atividades destinadas a estes não será necessário a liberação; Cláusula décima terceira - Os Diretores Sindicais, quando convocados pelo sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários, desde que o número de convocações não sejam superior a 04(quatro) mensal; Cláusula décima quarta - A entidade empregadora descontará em folha de pagamento, uma única vez por mês de janeiro/91, o percentual de 3% (três por cento) dos salários-base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) dos salários base dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao desconto; Parágrafo único - Quando a oposição ao desconto supra for apresentado junto ao SESC/AL este se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10(dez) dias após a comunicação do empregado; Cláusula décima-quinta - Ficam asseguradas as conquistas obtidas em acordo anterior, não alteradas por este acordo, bem como as condições mais favoráveis existentes na entidade empregadora; Cláusula décima-sexta - A prorrogação, revisão, denúncia ou renovação parcial do presente instrumento ficará subordinada às normas estabelecidas no art. 615 da C.L.T.; Cláusula décima sétima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



DC-140/90

5.

Acórdão — Continuação —

ma - A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, revertendo para a parte prejudicada; Cláusula décima oitava - As dúvidas por ventura surgidas em decorrência da aplicação deste Acordo Judicial serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum, na forma de sua competência.

Custas calculadas sobre 10 (dez) valores-de referência, pela Suscitada.

Recife, 07 de março de 1991

MILTON LYRA - Juiz Presidente
do TRT-5ª Região.

JOÃO BANDEIRA - Juiz Relator

José Sebastião de Azevedo Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

NE/
mdw.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re, 19 MAR 1991

O A C I O N E S
Chefe do SPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo OF. TRT-SPA-Nº 70/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 03 ABR 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

REMESSA

NOTA DE REMESSA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-140/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 05 ABR 1991

Recife, 05 ABR 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- 9C-14018

Recife, 30 ABR 1991

Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 30 ABR 1991 DE 18

Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 30/04/91
As 16:40 horas
Do (a) S-80
_____ Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-
SESC-DR/AL
Pçs 13 de Maio, s/n
Poço - Maceió/AL
CEP: 57025

ASSUNTO : INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)
PRAZO : 05(CINCO) DIAS

Fica esse Serviço, pela presente intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70(um mil e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-140/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA/AL, suscitante, e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SESC-DR/AL, suscitado, de acordo com o v. acórdão de fls. 41/45.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos três dias do mês de maio do ano de um mil noventa e nove e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária,

Wânia de Fátima Almeida

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		618 AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Lu. Leão</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>24968 043-7</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>15-05-91</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SESC - DRI/AL				
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Briga 13 de Maio, S/N - Pogo</i>				
	CEP / CODE POSTAL <i>57025</i>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceió - AL</i>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>		CIDADE / LOCALITÉ <i>Cais do Apolo, 709 - 4º andar</i>		UF <i>PE</i>	CEP 50.030
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>17/5/91 - Augusto F. Silva</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT  <i>3.2264026</i>		

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

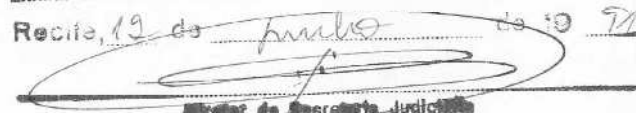
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

DO Ofício de JCI de Maceió nº

150/91 - Prot. TRT 5484/91.

Recife, 19 de maio de 91


 Diretor de Secretaria Judiciária



DE-140/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió/AL

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª R.I. - 6ª REGIÃO

OF. Nº 150/91

29MM 17215 005484
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Maceió, 21 de maio



Senhor Presidente :

Pelo presente, encaminho a V. Exa. Termo Aditivo ao acordo judicial celebrado nos autos do Processo Nº 01/91 - TRT-140/90, entre as partes Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL e Serviço Social do Comércio - SESC, suscitante e suscitado, respectivamente.

Na oportunidade, renovo votos de estima e elevado apreço.

DR. JOSÉ LUCIANO ALEXO DA SILVA

Juiz Presidente

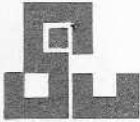
Ilmo. Dr.

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

RECIFE/PE

↓ SMS

JCJ - MOD. 21



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
QUINTELLA,
JUCÁ E
UCHÔA

ADVOGADOS
Paulo Quintella
CPF 003201024-91 - O. A. B. 158 - AL.
Ardel de Arthur Jucá
CPF 003586144-49 - O. A. B. 329 - AL.
José Elias Uchôa Filho
CPF 003512024-04 - O. A. B. 326 - AL.

EXMO.SR.DR: JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL - MACEIÓ - AL.

2a J C J DE MACEIÓ
Protocolo 1656/91
Livro 02 Fis. 193
Hora 09:35h
Dia 30 de Junho
Data 22/04/91

Causo requer
Maceió, 22-04-91



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, estabelecido na Praça 13 de Maio, s/n, no bairro do Poço, nesta Capital e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL., por seus advogados abaixo firmados, vem, respeitosamente, requerer de V.Excia, que se digne de encaminhar ' ao Exmo. Sr.Dr.Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 6a. Região o presente TERMO ADITIVO ao acordo judicial celebrado em 31.01. 91, conforme documentos em anexo, constante do Processo nº 01/91 ' já emitido ao citado Colendo Tribunal para a devida homologação, na forma do art. 683, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLC, para que posso produzir os devidos fins de direito.

Nestas termos

Pede deferimento.

Maceió (AL), em 18 de abril de 1991.

Leonel Quintella Jucá
ADVOGADO

OAB/AL 2.997 - CPF 341.215.524-13

Edécio Henri de Melo Barros
Advogado
OAB/AL n.º 3461



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A



Termo Aditivo do Acordo Judicial celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA-AL e o Serviço Social do Comércio - SESC, Departamento Regional de Alagoas.

O Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL representado pelo seu Presidente, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, e o Serviço Social do Comércio, Departamento Regional de Alagoas, representado pelo seu Presidente do Conselho Regional, FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA, vêm pelo presente instrumento, aditar o ACORDO JUDICIAL por ambos firmados e devidamente homologado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade de Maceió, capital deste Estado de Alagoas, em 31.01.1991, para fazer constar as alterações baixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula oito do precitado ACORDO JUDICIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITO - A cada dois (02) anos de trabalho numa mesma referência o empregado fará jus ao recebimento de um (01) Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 7% (sete por cento) sobre o seu salário base."

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício previsto nesta cláusula terá vigência a partir de 01 de março de 1990, data da implantação do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do referido Acordo Judicial.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIAÇÃO A



E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas (02) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Maceió-AL, 18 de abril de 1991.

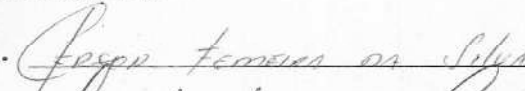
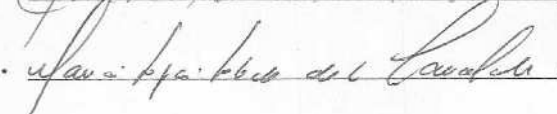
x


EDNOR FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Empregados
em Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL


FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA
Presidente do Conselho Regional do
Serviço Social do Comércio - SESC/AL

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO RECURSO
COLETIVO Nº TRT-140/90-ENTRE PARTES: SUSCITANTE-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA/AL. E SUSCITADO-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SESC-DR-AL.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um, às sete e cin, digo, sete horas e cinquenta minutos, na sala de audiências da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exmº. Sr. Juiz do Trabalho na Presidência, dr. José Luciano Alexo da Silva, que por delegação, do Egrégio T.R.T. 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., preside a presente audiência, e Suscitante-Sind. Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, e Orientação e Formação Profissional no Est. de Alagoas-SENALBA-AL representado por seu representante legal, Sr. Ednor Ferreira dos Santos, acompanhado pelo bel. Tácito Yuri de Melo Barros-OAB/AL-nº 3461. Presente o Suscitado, digo, Suscitado através do seu preposto, Sr. Márcio José Santos Vaz de Almeida, cuja proposição foi juntada aos autos. Instalada a audiência, disseram os litigantes que haviam chegado a uma composição amigável, conforme termo de conciliação em seis (06) laudas datilografadas que ora pedem juntada e homologação, oportunidade em que, em comum acordo fazem as seguintes alterações/retificações: 1ª) onde se lê "Acordo Coletivo de Trabalho", leia-se: Acordo Judicial; na cláusula nova, ONDE SE LÊ "PARA QUEM RECEBE ATÉ 02 (dois) salários mínimos, LEIA-SE 03, digo, LEIA-SE ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS; na cláusula décima segunda, onde se lê "DESTES PARTICIPEM", LEIA-SE "ESTES PARTICIPEM"; na cláusula décima quarta DESAPARECE O PARÁGRAFO ÚNICO. Pedem deferimento. Encerrada a instrução, determinou-se fossem os autos remetidos ao Egrégio TRT- 6ª Região, nos termos do Art. 864 da CLT., antes passando pela Procuradoria para final apreciação e homologação. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, pelas partes e por mim Diretora de Secretaria, substituta,

Juiz do Trabalho Presidente

Suscitante

Suscitado

Diretora de Secretaria



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA, e do outro lado o SERVIÇO SOCIAL COMÉRCIO - SESC, Departamento Regional em Alagoas, através de seus representantes legais infra firmados, têm justos e acordados, nos termos do artigo 611, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estipular as condições de trabalho abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no artigo 611, § 1º, da CLT, tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estes e seus empregados, definidos na cláusula seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA

São beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em entidades culturais, recreativas, de assistência social de orientação e formação profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), labora, para entidade empregadora acordante.

16

SINALEA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIAL: 1

EU



CLÁUSULA TERCEIRA

As entidades convenentes resolvem instituir o mês de janeiro como data base dos empregados do SESC/AL. Em sendo assim, o presente acordo vigorará de 1º de janeiro de 1991 até 31 de dezembro de 1991. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitas termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada.

CLÁUSULA QUARTA

Os salários vigentes no mês de dezembro de 1990 serão reajustados em 1º de janeiro de 1991 mediante a aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários de dezembro/90; 15 (quinze por cento) em março, sobre os salários vigentes de fevereiro de 1991 e 15% (quinze por cento) em maio, sobre os salários vigentes em abril de 1991.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de óbito de seu empregado, a entidade empregadora concederá a seus herdeiros o título de auxílio funeral 02 (dois) salários-base do empregado falecido.

CLÁUSULA SEXTA

A entidade empregadora concorda com piso salarial de um salário e meio (1.1/2), para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será de 08 (oito) horas ao dia, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais. O tempo efetivo de trabalho diário de entrada de dados, não poderá exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SINALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIAÇÃO

EU



horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, sendo que no período de
tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras ati-
vidades, desde que, não exijam movimentos repetitivos.

CLÁUSULA OITAVA

A entidade empregadora pagará a seus
empregados adicional por tempo de serviço de 7% (sete por cento) so-
bre o salário-base, a cada 02 (dois) anos de trabalho.

CLÁUSULA NONA

A entidade empregadora subsidiará a
refeição de seus empregados no valor de 40% (quarenta por cento) pa-
ra quem recebe até 02 (dois) salários mínimos e de 20% (vinte por cen-
to) para os que ganham acima deste valor, sobre o preço comercial da
bandeja.

CLÁUSULA DÉCIMA

A entidade empregadora assegura a assis-
tência médica-odontológica gratuita a todos os empregados, desde
que, essa assistência seja dada dentro dos serviços médicos e odo-
tológicos existentes e realizados no SESC/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A entidade empregadora fará revisão de
seu Plano de Cargos e salários, através de uma comissão constitui-
da por representantes da Direção e dos trabalhadores.

Rua Guedes Gondim, .71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIAÇÃO A



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A entidade empregadora mediante autorização de sua Direção, liberará do expediente os seus empregados 01(uma) hora por mês a fim de que destes participem de atividades do sindicato, desde que, este oficialize com 24(vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja atividades destinadas a estes, não será necessário a liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os Diretores sindicais, quando convocados pelo sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários, desde que o número de convocações não sejam superior a 04(quatro) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entidade empregadora descontará em folha de pagamento, uma única vez do mês de janeiro/91, o percentual de 3% (três por cento) dos salários-base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) dos salários-base dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do sindicato valor a ser repassado ao SENALBA/AL até 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a oposição ao desconto supra for apresentada junto ao SESC/AL, este se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a comunicação do empregado.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FLUÍDO 1

1991



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam assegurados as conquistas obtidas em acordo anterior, não alteradas por este acordo, bem como as condições mais favoráveis existentes na entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A prorrogação, revisão denúncia ou renovação de parcial do presente instrumento ficará subordinada às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A inobservância do ajustado neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência Regional, revertendo para a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As dúvidas por ventura surgidas em decorrência da aplicação desde ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA, se obriga desde já a pedir o arquivamento do DISSÍDIO COLETIVO requerido perante a M.M. 2ª junta de Conciliação e Julgamento desta Capital (Proc. nº DC 140/90).

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIAL 1



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de-
tilografado em 06 (seis) laudas, está sendo levado em 03 (três)
vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo 01
(duas) vias para arquivo dos acordantes e 01 (uma) para depósito
na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado para registro, co-
mo ordena o parágrafo único do art. 613 e art. 614 da Consolida-
ção da Lei do Trabalho.

E, por estarem justas e acordados, convenientes, por órgão de seus representantes legais, este ACORDO
COLETIVO, para que se produzam os efeitos legais, após a prazo es-
tabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT.

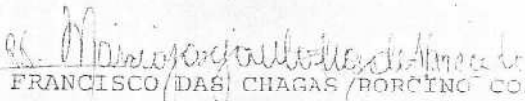
Maceió, _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO
ESTADO DE ALAGOAS


EDNOR FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DR/AL


FRANCISCO DAS CHAGAS BORCINO COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



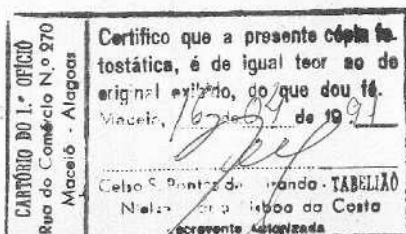
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, sito à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió - AL, CGC nº 10.884.443/0001-46, através de seu Presidente infra-firmado, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 33921, expedida pela SSP/AL e do CIC nº 049.326.924-04, residente e domiciliado à Rua Pastor Eurico Calheiros nº 64, Jacintinho, nesta;

OUTORGADO: TÁCITO YURI DE MELO BARROS, brasileiro, solteiro, com escritório sito à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, advogado devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 3461, portador do CIC nº 259.184.354-68;

PODERES: Representar o Outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região e Instâncias da Justiça do Trabalho, na instauração e acompanhamento até ulteriores tramites de um dissídio coletivo trabalhista contra Serviço Social do Comércio - SESC-DR-AL, Departamento Regional de Alagoas, sito à Praça 13 de Maio s/n, Poço, Maceió-AL, podendo para tanto utilizar os poderes da cláusula "AD JUDITIA", bem como, assinar recibos, substabelecer, enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento do presente.



Maceió, 19 de dezembro de 1990.


EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



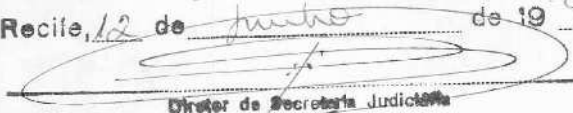
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de TNR-5874/91

(anexo, guia de custas).

Recife, 12 de junho de 19 91


Diretor da Secretaria Judicial

at desobediência dos autos	Processo nº 5874/91
de 12 de junho de 1991	Recife, 12 de junho de 1991
at desobediência dos autos	Recife, 12 de junho de 1991
de 12 de junho de 1991	Recife, 12 de junho de 1991
at desobediência dos autos	Recife, 12 de junho de 1991
de 12 de junho de 1991	Recife, 12 de junho de 1991
at desobediência dos autos	Recife, 12 de junho de 1991
de 12 de junho de 1991	Recife, 12 de junho de 1991



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
QUINTELLA,
JUCA E
UCHÔA

ADVOGADOS
Paulo Quintella
CPF 003201024-91 - O. A. B. 158 - AL
Ardel de Arthur Jucá
CPF 003586144-49 - O. A. B. 328 - AL
José Elias Uchôa Filho
CPF 003512024-04 - O. A. B. 326 - AL



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESENTE DA 2ª JCJ DE MACEIÓ - ALAGOAS.

2ª JCJ DE MACEIÓ
Folha nº 0279/91
02 210
14:45 hs
35 - Feita
Data 28 / 05 / 91
32
Inscrito no Livro

Remata-se
cig. 500
em 28/05/91

[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª REGIÃO
11 JUN 1991
005874
LIVRO DE FOLHAS
FOLHA Nº 0279/91
PROCESSO Nº 28/05/91

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS., devidamente qualificado nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT/DC 140/90, em trâmite nessa JCJ, vem, por intermédio de seu advogado e procurador adiante firmado, requerer a Vossa Excelência a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, conforme determinação do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região-Recife-PE. (Docs.em anexo).

Pede deferimento

Maceió-AL, em 27 de maio de 1991.

[Handwritten signature]
LEONEL JUCA
OAB/AL 2997



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC-140/90



01 OFF. DE CONTINÚO PADRONIZADO DO CFC		02 RESERVADO	
33469164/0146-86		2	
SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO - SESC		03 DATA DE VENCIMENTO 27 /05/91	
E.C.A. 13 DE MARÇO, 57M.		E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
POCO - CUP 57.025			
MACEIO - AL.			
04 EXERCÍCIO 1991		05 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
06 PROCESSO TRT-DC-140/90		10 VALOR DA RECEITA 1.055,70	
07 REFERÊNCIAS		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
08 PROCESSO		12 VALOR DA ANLIS	
09 FÓRMULA DE ANÁLISE		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
10 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		14 VALOR TOTAL 1.055,70	
11 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		15 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
12 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		16 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
13 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		17 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
14 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		18 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
15 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		19 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
16 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		20 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
17 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		21 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
18 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		22 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
19 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		23 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
20 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		24 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
21 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		25 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
22 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		26 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
23 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		27 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
24 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		28 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
25 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		29 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
26 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		30 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
27 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		31 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
28 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		32 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
29 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		33 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
30 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		34 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
31 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		35 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
32 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		36 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
33 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		37 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
34 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		38 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
35 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		39 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
36 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		40 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
37 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		41 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
38 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		42 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
39 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		43 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
40 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		44 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
41 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		45 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
42 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		46 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
43 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		47 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
44 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		48 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
45 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		49 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
46 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		50 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
47 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		51 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
48 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		52 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
49 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		53 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
50 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		54 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
51 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		55 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
52 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		56 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
53 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		57 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
54 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		58 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
55 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		59 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
56 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		60 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
57 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		61 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
58 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		62 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
59 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		63 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
60 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		64 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
61 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		65 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
62 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		66 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
63 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		67 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
64 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		68 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
65 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		69 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
66 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		70 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
67 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		71 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
68 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		72 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
69 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		73 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
70 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		74 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
71 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		75 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
72 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		76 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
73 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		77 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
74 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		78 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
75 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		79 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
76 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		80 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
77 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		81 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
78 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		82 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
79 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		83 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
80 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		84 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
81 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		85 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
82 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		86 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
83 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		87 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
84 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		88 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
85 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		89 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
86 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		90 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
87 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		91 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
88 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		92 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
89 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		93 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
90 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		94 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
91 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		95 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
92 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		96 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
93 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		97 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
94 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		98 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
95 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		99 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	
96 FÓRMULA DE PRECISAMENTO		100 VALOR TOTAL (CORREÇÃO E JUROS DE MORA)	

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS PÁGINAS 20 VIAS (CORRIGIR O VALOR TOTAL, CAMPO 08)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Suscitante: SENALBA/AL.
Suscitado: SESC/DR/AL.

MODELO APLICADO PARA INSCRIÇÃO ALTERNATIVA DO DRE Nº 02/789
GRAFSET - GRAFCA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 159 - JARDIM PESSOA - PB - 51.000-000
Nº 02/789



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



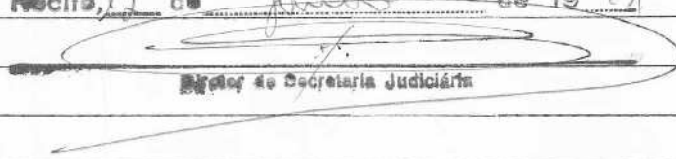
Processo nº TRT-DC-140/90

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de junho de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

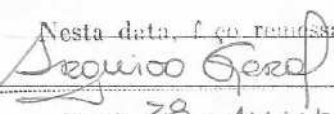
Arquivado-se
Recife, 28 de junho de 1991


Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercicio
da Presidência - TRT 6ª Região

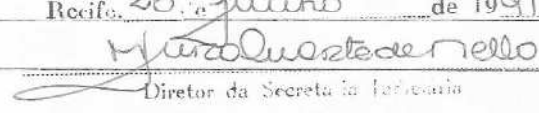
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)


Sérgio Gera

Recife, 28 de junho de 1991

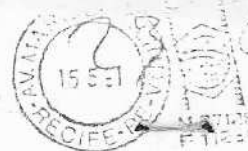

Marcelo Quastadeiro

Diretor da Secretaria Judiciária

ECT CARTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS
SESC-OR/AL
Pça. 13 de Maio, s/n
Poco - Maceió/AL
CEP: 57025



ASSUNTO : INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)
PRAZO : CINCO DIAS



Fica esse Serviço, pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70 (um mil e cinquenta cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-140/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SCHALBA/AL, suscitante, e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SESC-OR/AL, suscitado, de acordo com o v. acórdão de fls. 41/45.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e um.

Eu, Tânia de Fátima de Souza, Capilografeira, a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLEVIS VALÉRIA ALVES FILHO

Diretora da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região